



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 211, DE 2025

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 28 de março de 2024, bem como os artigos 322, 323 e 324 da Portaria DIRBEN/INSS nº 992, de 28 de março de 2022.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025**(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)**

Susta a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 28 de março de 2024, bem como os artigos 322, 323 e 324 da Portaria DIRBEN/INSS nº 992, de 28 de março de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do § 1º do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 28 de março de 2024, editada pelo Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Ficam sustados, nos termos do § 1º do art. 49 da Constituição Federal, os artigos 322, 323 e 324 da Portaria DIRBEN/INSS nº 992, de 28 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Recentemente, foi divulgado na imprensa que os aposentados e pensionistas foram vítimas de descontos indevidos em seus benefícios, realizados por associações sem vínculo legítimo com os beneficiários e com autorização do próprio INSS.

Trata-se de um escândalo de proporções nacionais, que atingiu milhões de segurados e comprometeu não apenas sua renda mensal, mas também a credibilidade do Estado brasileiro. A confirmação de que os



* C D 2 5 2 5 9 8 3 6 6 7 0 0 *

descontos ocorreram com anuênciia institucional do INSS agrava ainda mais a gravidade dos fatos, configurando violação aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da dignidade da pessoa humana.

E estes descontos decorreram da aplicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, assim como os artigos 322 a 324 da Portaria DIRBEN/INSS nº 992/2022, regulamentam descontos associativos em benefícios previdenciários.

Tais dispositivos vêm sendo objeto de críticas pela possibilidade de permitirem, ainda que com consentimento formal do beneficiário, a realização de descontos que podem comprometer a renda de aposentados e pensionistas, notadamente os mais vulneráveis.

Além disso, há indícios de que as normas em questão extrapolam os limites do poder regulamentar, ao criarem obrigações e mecanismos de desconto sem respaldo legal claro, especialmente no que tange à forma de autorização, revalidação e bloqueio de benefícios.

A sustação desses dispositivos visa assegurar a legalidade, a proteção do beneficiário da previdência social e o respeito à sua autonomia financeira, prevenindo abusos e práticas que fragilizam sua renda mensal. O Parlamento deve exercer sua prerrogativa de controle dos atos administrativos para proteger os interesses dos segurados do INSS.

Conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala da Sessões, maio de 2025.

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PODE-PR



* C D 2 5 2 5 9 8 3 6 6 7 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO